PROJETO DE LEI Nº 51, DE 28 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de subvenção/contribuição social às entidades que especificam e abertura de crédito especial ao orçamento programa 2025, e da outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2025, as seguintes subvenções/contribuições, custeadas pelo Fundo Municipal de Assistencia Social, a serem aplicadas em despesa de custeio das entidades abaixo relacionadas:

a) Lar dos Velhos São Camilo de Leles.....R$ 100.000,00
b) Associação Beneficente de Assistência Social – ABAS.....R$ 100.000,00

Parágrafo Único - As despesas autorizadas no *caput* deste artigo, correrão por conta das seguintes dotações do orçamento a ser aplicado no exercício de 2025:

02 – PODER EXECUTIVO
02.10 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
3.3.50.41.14 -01 – 08.244.0037-2.036 Contribuições
3.3.50.41.15 -01 – 08.244.0037-2.033 Contribuições

Art. 2º - As subvenções sociais/contribuições previstas nesta Lei, serão transferidas de forma parcelada, mediante transferência diretamente em conta corrente especifica das referidas entidades beneficiadas e de acordo com a disponibilidade financeira do Município, dentro do exercício de 2025.

Art. 3º - A subvenção social/contribuições será concedida às entidades objetivando a manutenção de suas atividades, desde que esteja legalmente constituída, atenda as exigências legais e tenha aprovação do seu plano de trabalho pelo Executivo Municipal, através dos respectivos Conselhos.

Art. 4º - As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do Executivo Municipal, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no exercício.

Art. 5º - Por se tratar de subvenção/contribuições prevista no Inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e considerando os fins do disposto no artigo 31, incisos I e II da Lei nº 13.019/2014, fica autorizada a inexigibilidade do chamamento público, de que trata referida lei, ante a singularidade do objeto de cada parceria e do público alvo por elas atendido, e do fato de que as metas somente podem ser atingidas por cada uma das Entidades beneficiárias.

Parágrafo Único - A presente subvenção/contribuições não dispensa as demais normas exigidas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade do Governo do Município de Buritama, um crédito especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para as seguintes dotações orçamentarias:

02 - PODER EXECUTIVO
02.10 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
3.3.50.41.14 - 01- 08.244.0037-2.036 Contribuição Social R$ 100.000,00
3.3.50.41.15 – 01- 08.244.0037-2.033 Contribuição Social R$ 100.000,00
Total do crédito especial.....R$ 200.000,00

Art. 7º - Para cobertura do credito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme disposto no inciso III do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO
02.10 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
4.4.90.52.01-01 - 18.122.0037-2.032 Equip. e Mat. Permanente R$ 200.000,00
Total da Anulação .....R$ 200.000,00

Art. 8º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos de ANULAÇÃO PARCIAL de dotações orçamentárias.

Art. 9º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 28 de maio de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820

Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2025.05.28 15:23:49 -03'00'

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar à essa Egrégia Casa de Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe em sua ementa:

"Dispõe sobre concessão de subvenção/contribuição social às entidades que especificam e abertura de crédito especial ao orçamento programa 2025, e da outras providências. "

A proposta legislativa que ora submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder subvenções sociais, no exercício de 2025, às entidades Lar dos Velhos São Camilo de Leles e Associação Beneficente de Assistência Social – ABAS, ambas regularmente constituídas e atuantes no Município de Buritama/SP.

As referidas entidades prestam relevantes serviços de assistência social à população mais vulnerável, promovendo ações de acolhimento institucional, proteção básica, atendimento humanizado e inserção social. Suas atividades, de notório alcance público, contribuem diretamente para o cumprimento das políticas públicas municipais de assistência e desenvolvimento social.

A concessão das subvenções ora propostas será integralmente custeada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, com a devida previsão orçamentária e mediante anulação parcial de dotações, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64. O projeto contempla, ainda, a abertura do crédito especial e a adequação dos anexos do PPA e da LDO vigentes, garantindo plena compatibilidade com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Destaca-se que as entidades beneficiadas serão obrigadas à prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, conforme exigem os princípios da transparência, legalidade e eficiência da administração pública. Além disso, diante da natureza singular do objeto social de cada entidade e do público por elas atendido, e com fundamento no art. 31, I e II, da Lei Federal nº 13.019/2014, está expressamente prevista a inexigibilidade de chamamento público.

Certos de contar com a deliberação favorável de Vossa Excelência, e Nobres Edis, aguardamos para que possamos proceder com as demais providências.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820

Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2025.05.28 15:22:45 -03'00'

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal